Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 044/2020, de autoria da Mesa da Câmara)

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato referente ao período de 2021 a 2024"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário.

Artigo 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 4º Os subsídios constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei obedecerão ao que dispõe o artigo 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º da

Constituição Federal e serão revistos anualmente na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Adamantina , 07 de outubro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município